

À
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA-SP
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
C.C. SR.(A) PREGOEIRO(A)

EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022
IMPUGNANTE: GRUPO SUN ENERGY LTDA.

GRUPO SUN ENERGY LTDA., com sede na Av Campos Sales, 420, Apt L03, Jardim Girassol, Americana, SP - CEP: 13.465-590, inscrita no CNPJ sob o nº. 32.972.975/0001-78, vem, respeitosamente, perante V. Sa., apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do **PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, com fundamento na Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I – DO EDITAL DE LICITAÇÃO

A presente Câmara Legislativa Municipal deu início ao processo administrativo de licitação, na modalidade de pregão presencial, cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para a Execução do Projeto do Sistema Fotovoltaico para geração de energia elétrica, Potência do sistema 160 kWp, do Poder Legislativo de Hortolândia, conforme consta deste Termo de Referência e Memorial Descritivo – Anexo I, deste Edital.”

A presente impugnação apresenta questões pontuais, de vícios sobre o ato convocatório, por discrepâncias do rito estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei 14.133/2021, por restringirem a competitividade de participação de empresas, além de ferir princípios básicos da isonomia, da impressoalidade, da moralidade, da igualdade da contratação com a administração pública afim de garantir a proposta mais vantajosa para administração pública.

São os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

II - DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS E COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO EDITAL – NECESSIDADE DE EXPOSIÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

De acordo com o **EDITAL RETIFICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

- ATERRAMENTO

Não consta informações referente ao aterramento do sistema.

A NBR 5410, esclarece que todas as instalações novas ou reformadas devem obrigatoriamente dispor de uma infraestrutura de aterramento.

A norma NBR 16690 complementar à norma NBR 5410, estabelece os requisitos da equipotencialização. O sistema fotovoltaico deve ser considerar a equipotencialização para que não haja falhas e acidentes

- TERRAPLANAGEM

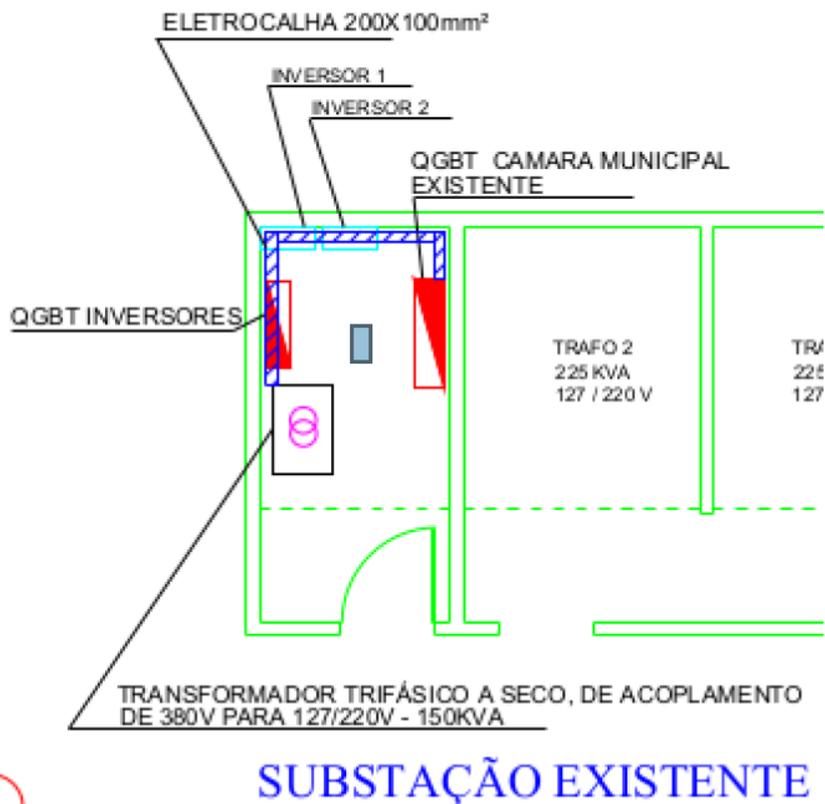
“Como mostrado em planta, a usina fica localizada dentro do terreno da Câmara Municipal, ao lado do estacionamento. Para início das obras se faz necessário apenas limpeza da camada vegetal, com máquina apropriada, com o bota fora do material retirado, não havendo necessidade de terraplanagem pois onde serão instaladas as placas de energia solar o terreno é praticamente plano”.

Questionamentos:

- 1- O sistema que será implementado está na abrangência do sistema SPDA do local? (caso exista). Caso esteja é necessário certificar o projeto esteja compatível ao existente? *(pedimos a retificação no edital)*.
- 2- No projeto disponibilizado, não consta nas plantas as informações para a instalação de aterramento dos módulos. Inclusive na lista de materiais não há o indicativo de quantidades desses materiais. Para adequação do sistema de aterramento de acordo com NBR 5410 é necessário estar explicito essas informações, inclusive o quantitativo de materiais a serem utilizados? *(pedimos a retificação no edital)*.
- 3- A visita técnica realizada demonstrou que o terreno não é totalmente plano conforme o edital. Possuem dutos que “cruzam” o local de instalação dos módulos fotovoltaicos com desnível. Os dutos não constam na planta disponibilizada para análise, impactando na execução dos serviços e prazos, também onerando o custo a obra. É necessário

constar na planta disponibilizada a localidade dos dutos? Não é necessário realizar a terraplanagem? *(pedimos a retificação no edital).*

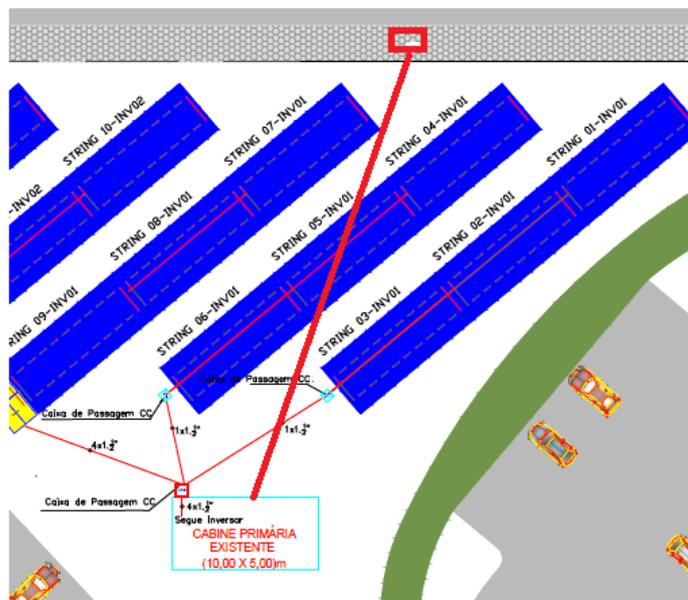
4- Instalação dos inversores:



Considerando a o local onde consta o QGBT CAMARA MUNICIPAL EXISTENTE, as futuras instalações QGBT INVERSORES, INVERSORES 1/2 e o TRANSFORMADOR, será prejudicial realizar a manutenção devido às distâncias consideradas. Os inversores deverão possuir uma distância entre eles para evitar o aquecimento, prejudicando a eficiência. Devemos manter as distâncias consideradas na planta? *(pedimos a retificação no edital).*

5- A passagem da alta tensão subterrânea, entrada – cabine primária, cruza com a montagem dos módulos fotovoltaicos. Haverá interferência da rede junto a implementação, visto que haverá uma passagem do cabo CC cruzando a alta tensão. *(pedimos a retificação no edital).*

Entrada Alta Tensão



- 6- A distância da Alta Tensão junto à instalação que será executada está sendo respeitada? Tendo realizado a visita feita no local, verifica-se os pontos omissos que não consta no Edital nem no projeto TERMO DE REFERENCIA. *(pedimos a retificação no edital).*
- 7- Poderá ocorrer solicitação da concessionária para obra na rede. O valor da obra solicitado pela concessionária não é possível precificar, pois a necessidade de obra na rede pode não ser necessário assim como ser complexa. A precificação do valor de uma possível obra, dependerá do retorno da concessionária durante a homologação - *(pedimos a retificação no edital).*

III - DA EXIGÊNCIA DE CERTIDÃO CONJUNTA DE ÓRGÃOS DA UNIÃO

Ademais, é importante destacar que quanto ao requisito da habilitação fiscal e trabalhista, o item 8.1 alínea “a” da a.1.2, c. (Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos federais administrados pelo Departamento da Receita Federal, com validade na data da apresentação) é suprido pelo item “b)”, ou seja, basta exigir o item “b)”.

V - DOS REQUERIMENTOS

Em síntese, requer Vossa Senhoria:

Requer seja a presente impugnação aceita/recebida a fim de preservar o art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 9º, I, a, da Lei 14.133/2021.

No mérito, requer seja provida a presente impugnação a fim de que seja suprido as omissões no edital, decorrentes dos questionamentos acima expostos, requer seja excluída a certidão conjunta da união, e readequada a exigência de balanço patrimonial.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para **22/09/2022** requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Nesses termos **PEDE DEFERIMENTO**.

Americana, São Paulo, 20 de setembro de 2022.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES

GRUPO SUN ENERGY LTDA.
CNPJ. 32.972.975/0001-78
PAULO SÉRGIO RODRIGUES ALVES
CPF.: 856.177.501-78
PROPRIETÁRIO